



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 011/2013
Modalidade Carta Convite N° 006/2013
Processo Licitatório N° 018/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. VALTER LARSEN, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG N° 4.118.001-3 SSP/PR, e do CPF N° 662.413.839-49, residente e domiciliada a Rua Alexandre Venson 1177 - Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, com sede na Av. Higienópolis nº 1365 - Centro - Londrina/PR Cep.: 86015-010, aqui devidamente representada pelos Srs. ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5991545 SSP/MG e CPF nº 017.590.427-81 e ALAN RICARDI LARANJEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 196700413 SSP/SP e CPF nº 026.375.929-66, ambos com endereço comercial a Avenida João Gualberto nº 717 - Alto da Glória - Curitiba/PR - Cep.: 80.030-000, doravante denominada de CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório Modalidade Convite nº006/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL COM TECNOLOGIA GSM E CDMA NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) MINUTOS MENSAIS, TORPEDOS SMS, PARA UM GRUPO DE 15 (QUINZE) APARELHOS LG T375 OU SUPERIOR, que tenham no mínimo as seguintes características: Dual Chip, tela touche e cartão de memória** EM REGIME DE COMODATO, COM AS RESPECTIVAS LINHAS TELEFÔNICAS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo 1º- Os aparelhos serão disponibilizados pela CONTRATADA na forma especificada pela proposta comercial e serão entregues à CONTRATANTE no prazo de 10 (Dez) dias, contados da notificação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta no Edital nº 006/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA - o fornecimento de minutagem da telefonia móvel para os 15(quinze) aparelhos da Câmara Municipal deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato se dará a partir de 29/04/2013 até 29/04/2014, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a um total de 60(sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preço relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 723,34 (Setecentos e vinte e tres reais e trinta e quatro centavos) e global estimada, para 12(doze) meses, de R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais) sendo o contrato fechado de 24 meses será de R\$ 17.360,00 (Dezessete mil, trezentos e sessenta reais), com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Ficará a disposição da Contratante o fornecimento de minutos mensais excedentes sendo cobrado o mesmo valor por minuto, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES - Serão de responsabilidade da empresa



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.
- c) Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- g) Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da CONTRATANTE qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- h) Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços
- i) Fornecer, em regime de comodato, pelo período que durar o contrato, aparelhos novos, certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados, que permitam o acesso aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMODATO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS - A cessão dos aparelhos telefônicos abrange apenas o direito de uso do bem, nos termos do art. 579 do Código Civil Brasileiro, não importando a sua entrega em alienação da propriedade.

Parágrafo único - A CONTRATANTE comodatária ficará isenta de responsabilidade na hipótese de ocorrência dos fatos previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ficando, entretanto, responsável pelos danos causados pelos seus funcionários, ou usuários, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]




Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr.29 de abril de 2013.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


Anderson de Oliveira Silva
Diretor de Negócios
Regional Sul

VIVO S/A
CONTRATADA


Alan Ricardi Laranjeira
Divisão PR/SC
DNSUL

TESTEMUNHAS


ELAINÉ CRISTINA BAPTISTA


CLÁUDIO ROBERTO VALDEZ PARANHOS